ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 96, de 16 de Agosto de 1951.

Autoriza o Prefeito Municipal a determinar área para o plano diretor da cidade e a localização da zona industrial na mesma.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar, em conformidade com o que dispõe o artigo 2º, a área da sede do Município a ser incluida no plano diretor que organizará a Diretoria de Saneamento Urbano, na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2º - A oeste da cidade, a área de que trata o artigo anterior deverá ter como limite a linha de demarcação das enchentes máximas; a leste, poderá estender-se ao longo da estrada estadual, em ambos os lados.

Art. 3º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a determinar que a zona industrial da cidade seja localizada nos arredores de Vila Rica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 16 de Agosto de 1951.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal